

Goiânia/GO, 21 de maio de 2012



Ao Ilustríssimo Senhor  
Senivaldo Silva Ramos  
Presidente da AMT - Agência Municipal de Trânsito  
Nesta.

**Ref.: Resposta ao Ofício nº. 654/2012 - AMT**

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Ofício nº. 654/2012, vimos, por meio do presente, prestar os esclarecimentos que seguem abaixo.

De acordo com a solicitação formulada por este ilustre órgão, a empresa Trana Construções Ltda. deveria apresentar a documentação relativa aos subitens 1 e 2 do item 2.14 (Conclusão) do Relatório de Análise nº. 164/12, de lavra da Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, a saber:

- “1. Apresente o orçamento básico detalhado, com a composição de todos os custos unitários dos serviços, incluindo a composição de custos do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), de forma que seja possível a análise dos preços por esta Secretaria, além de apresentar um memorial de cálculo que justifique as quantidades de todos os itens constantes do orçamento básico;”**
- 2. Apresente a proposta da contratada devidamente detalhada, em papel timbrado e assinado por seus representantes com a composição de todos os seus custos unitários, incluindo a composição de custos do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), não aceitando a proposta apenas por preço global e por faixa monitorada, conforme foi apresentada na licitação, de forma que seja possível a análise por esta Secretaria, além de apresentar um memorial de cálculo que justifique as quantidades de todos os itens constantes do orçamento básico;”**

Inicialmente, é imperioso salientar que a documentação acima referida fora devidamente apresentada no âmbito do procedimento licitatório em apreço, em inteira consonância aos termos do edital.

Nesse sentido, vejamos na íntegra o que fora exigido na apresentação da Proposta

9

Comercial:



**"DA PROPOSTA COMERCIAL:**

7.1 – A Proposta Comercial deverá ser entregue com a observância dos seguintes requisitos:

7.2 – Cada Licitante deverá apresentar os documentos e declarações exigidas neste item “7”, em um envelope, denominado de Envelope nº 03, conforme item 4.1.

7.3 - A proposta deverá ser apresentada de preferência conforme modelo constante do ANEXO IX – PROPOSTA (MODELO), impressa ou datilografada em papel timbrado, em 02 (duas) vias de igual teor, encadernadas separadamente, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes neste edital e seus ANEXOS, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

7.3.1 - Oferecimento do preço global, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado conforme planilha orçamentária, em algarismo arábico (unitário e total) se possível por extenso, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do edital, ANEXOS e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

7.3.2 - Carta Proposta assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme ANEXO X deste edital;

7.3.3 - Apresentar planilha(s) Orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados onde conste os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais, preços totais dos itens, valor mensal, anual e o preço total dos serviços, nos termos deste edital;

7.3.4 - Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura. No silêncio, considerar-se-á a validade de 90 (noventa) dias;

7.3.4.1 - Na contagem do prazo de validade da proposta a que se refere este item, somente iniciar-se-á, a partir da data de abertura do envelope proposta exclusivamente.

7.3.5 - O preço dos serviços desta licitação serão fixos e irreajustáveis nos

primeiros doze meses.

7.3.6 - Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o (s) objeto (s) especificado (s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

7.4 - Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.

7.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.6 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preço excessivo ou manifestamente ineqüível, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.

7.7 - O Valor estimado da presente licitação é de: R\$33.097.500,00 (trinta e três milhões, noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo este o valor estabelecido, conforme inciso II, do art. 48, de Lei 8.666/93.

7.8 - A aceitabilidade dos preços seguirá o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93; " (Grifos Nossos).

Assim, na análise da Proposta de Preço apresentada pela empresa Trana Construções Ltda., podemos observar a perfeita obediência aos dispositivos constantes no item "7. ENVELOPE N° 03 – PROPOSTA COMERCIAL.", acima transcrito; tendo tal proposta sido elaborada em conformidade com o modelo sugerido pelo órgão e em consonância aos termos do edital em tela e seus anexos.

Tanto que a própria AMT, por ocasião de diligência realizada pela Divisão de Fiscalização de Obras da Controladoria Geral do Município, justificou que "em nenhum momento do instrumento convocatório foi exigido composição de custos ou mesmo indicação do BDI, mas tão somente foi oferecida uma Composição (através de Termo de Alteração) para que os licitantes pudessem basear sua proposta nos valores apresentados pela administração (...)".

De toda sorte, em atenção à solicitação formulada no âmbito do Ofício nº. 654/2012, a Trana Construções Ltda. vem apresentar, através desta, um relatório com o orçamento básico detalhado e com a composição dos custos unitários, inclusive do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), além da proposta devidamente detalhada, para demonstrar todos os equipamentos, materiais, etc. empregados na contratação; tudo no intuito de contribuir com o bom andamento do procedimento administrativo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

No entanto, a par de tal consideração, importa igualmente trazer à ~~parte~~ <sup>164</sup> irregularidade existente no âmbito da fase de habilitação da Concorrência nº. 02/2007.

Conforme bem observado pelo Relatório de Análise nº. 164/2012 (TCM-GO), o Consórcio Ipê não poderia ter sido considerado habilitado, vez que o mesmo não comprovou a qualificação técnico-operacional prevista no item 5.4.2.1. do edital – porquanto a CAT nº. 931/2000 está em nome da empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda., pessoa jurídica distinta daquela licitante.

Ademais, merece destaque, ainda, a evidente nulidade no Relatório de Avaliação dos testes de campo elaborado pela comissão técnica da AMT (Agência Municipal de Trânsito) do Município de Goiânia/GO.

Tal irregularidade, resumidamente, se deu em virtude de a comissão de licitação não ter observado as disposições editalícias relativas aos números de testes e datas para aferição, além de ter levado em consideração, para fins de julgamento, todas as imagens colhidas no período de testes – e não somente a dos carros oficiais, como dispunha o edital da licitação.

Sob este aspecto, inclusive, não merece acolhida a justificativa apontada pelo Relatório de Análise nº. 164/2012, ao mencionar que:

*"Ora, como pode diversas empresas se mobilizarem para instalarem equipamentos e estrutura para monitoramento, arcando com os custos, para, ao fim, serem consideradas apenas algumas pouquíssimas imagens captadas durante 3 dias (48 imagens para cada empresa). Não se justifica a instauração de uma fase técnica no certame para aferição dos equipamentos das empresas mediante a análise de 48 imagens, que é um número insignificante perto do volume de veículos que trafegam pelas faixas."*

Ora, se o próprio instrumento convocatório previu a realização de 02 (dois) testes diurnos e 02 (dois) testes noturnos para cada tipo de infração ou funcionalidade<sup>1</sup>, tal disposição deve ser integralmente acatada, em observância ao princípio da vinculação ao edital.

Até mesmo porque, em se tratando de equipamentos que visam, em sua essência, garantir a segurança do trânsito, a sua funcionalidade deve ser **objetiva** – ou seja, o espaço amostral não pode ser definido com base apenas na quantidade de imagens, mas sim na real qualidade dos aparelhos utilizados e das imagens geradas nos testes de campo.

Nesse sentido, considerando que a empresa Trana Construções Ltda. não deixou de atender a nenhum requisito do Edital, tendo apresentado toda a sua documentação conforme

<sup>1</sup> *"8.1.6. – Os equipamentos deverão funcionar, no mínimo, por 03 (três) dias consecutivos, onde irão realizar 02 (dois) testes diurnos e 02 (dois) testes noturnos para cada tipo de infração ou funcionalidade, conforme abaixo:*

*a) Para Equipamento Fixo Medidor de Velocidade e Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre:*

*- Parada sobre faixa de pedestres;*

*- Avanço de sinal vermelho;*

*- Excesso de velocidade.*

*b) Para Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo:*

*- Excesso de velocidade."* (grifamos).

estabelecido, em sua totalidade e em plena conformidade, além de ter comprovado que seus equipamentos estavam absolutamente de acordo com as exigências do edital e com as normas de trânsito vigentes, certo é que ela é a única empresa que mereceu ser classificada no certame.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de estima, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

**TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**

Venício Prata Júnior  
Representante Legal

S. DE DILIGÊNCIAS  
Fis.: 165



À

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

Objeto : Prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, na forma deste Edital e nos termos da Lei n º8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores

Edital: 02/2007

605  
S. DE DILIGÊNCIAS  
166

#### COMPOSIÇÃO DO BDI

<b>1. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	<b>4,00 %</b>
1.1 - Administração Central	4,00
<b>2. TAXAS E IMPOSTOS</b>	<b>5,65 %</b>
2.1 - ISS	2,00 %
2.2 - PIS	0,65 %
2.3 - COFINS	3,00 %
<b>3. TAXAS DE RISCO</b>	<b>1,11 %</b>
<b>4. DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>1,43 %</b>
<b>5. LUCRO</b>	<b>9,20 %</b>

**BDI ADOTADO** 23,00% %

**FÓRMULA**  

$$\{(1+AC/100)*(1+DF/100)*(1+R/100)*(1+L/100)/(1-(I/100))\}-1$$

AC= administração central  
 DF= Despesas Financeiras  
 R= Taxa de Risco  
 L= Lucro

TRANA CONSTRUÇÕES LTDA  
 Eng. Civil: Mônica Rangel das C. C. Cintra  
 CREA: 89100618-B-D/RJ  
 CPF: 938.213.287-20



## COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

BDI:

23%

Descrição: EQUIPAMENTO FIXO MEDIDOR DE VELOCIDADE COM INDICADOR EXTERNO

Data Base : Jan/2008

Unidade de medida: Faixa monitorada/mês

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Custo Unitário	Total
1	Equipamento fixo medidor de velocidade com indicador externo	faixa/mês	1,000	800,00	800,00
2	Equipe de instalação dos equipamentos	equipe/mês	0,001	7.560,00	9,95
	Equipe de manutenção preventiva e corretiva	equipe/mês	0,011	17.908,20	188,51
4	Equipe de operação - sistemas	equipe/mês	0,011	4.536,00	47,75
5	Instalação de ponto de energia	faixa	0,021	50,00	1,04
6	Preparação do local da instalação do equipamento	faixa	0,021	25,00	0,52
7	Processamento dos autos de Infração, Impressão e envelopamento das multas após ser validadas pela autoridade de trânsito	faixa/mês	1,000	54,60	54,60
8	Consumo energia/ Comunicação equipamentos	pt/mês	0,400	100,00	40,00
9	Verificações periódicas junto ao INMETRO e/ou órgão por este credenciado (metrológicas)	faixa/mês	0,083	390,00	32,50
Custo Total					1.174,66
BDI:					270,22

Custo Unitário Total: 1.445,88

Custo Unitário Adotado: 1.445,88

TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.

Engº Civil: Boníque Rangel das C. C. Cintra  
 CREA 89100818-8-D/RJ  
 CPF: 938.213.287-20